PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.680, 17 de maio de 2011

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o regramento instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – notadamente as disposições do artigo 24 que estabelece a competência dos Municípios para, no âmbito de sua circunscrição, disciplinar as matérias que discrimina;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, do mesmo diploma legal, que prevê a viabilidade da celebração de convênios entre os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito, delegando atividades, com vista à maior eficiência e á segurança para os usuários das vias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE MAIO DE 2011.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mococa

Of. P. M.

Nº.....

Mococa,

LEI Nº.100, DE 24 DE MAIO DE 1952.

Autoriza a Prefeitura a regulamentar o trânsito e o serviço de transporte de passageiros e cargas dentro do município.

DR.FRANCISCO DE LIMA CAMARGO,Prefeito Municipal de Mococa,no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art.1º.- De acôrdo com o item X do parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Estadual nº.1, de 18 de setembro de 1947, fica a Prefeitura Municipal autorizada a regulamentar o trânsito e a circulação nas vias públicas,bem como o serviço de transporte de passageiros e cargas dentro do territorio do Município.

§ Único - A regulamentação de que trata êste artigo deverá ser feita dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente lei,sem onus para o Município.

Art.2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura,Municipal de Mococa,24 de maio de 1952

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo
Prefeito Municipal

Edgard Freitas

Edgard de Freitas
Secretário da Prefeitura